



Procedimento Administrativo nº 02.22.0013.0003971/2025-07  
Documento id. 05081642

## **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

#### **I – Relatório:**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, tendo por objeto: “Tutela Coletiva da Infância e Juventude - CREAS de Itaperuna - Acompanhamento e fiscalização das condições de funcionamento, estrutura e serviços prestados pelos referidos equipamentos voltados para crianças e adolescentes”.

Relatório técnico apresentado pela Equipe Multidisciplinar deste CRAAI, index 04631993.

**Eis o sucinto relatório.**



## **II – Fundamentação:**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado, tendo por objeto: “Tutela Coletiva da Infância e Juventude - CREAS de Itaperuna - Acompanhamento e fiscalização das condições de funcionamento, estrutura e serviços prestados pelos referidos equipamentos voltados para crianças e adolescentes”.

Compulsando os autos, verifica-se que o objetivo proposto no presente procedimento foi integralmente alcançado. Conforme consta no relatório técnico, não foram identificados apontamentos referentes à infraestrutura, tampouco foram registradas pendências ou demandas relevantes nesse aspecto.

Além disso, foi informado que tanto a Liberdade Assistida quanto a Prestação de Serviços à Comunidade vêm sendo ofertadas e desenvolvidas em conformidade com as orientações do SINASE.

Por fim, observa-se que o atendimento socioeducativo tem cumprido sua finalidade ao proporcionar atenção socioassistencial e acompanhamento aos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Tal atuação tem contribuído para o acesso aos direitos desses indivíduos e para a ressignificação de valores em suas vidas pessoais e sociais.



Desse modo, diante da situação concreta, não faz mais sentido dar prosseguimento ao presente procedimento, sendo certo que foram esgotadas as diligências investigatórias pertinentes, com o inteiro atendimento\atingimento extrajudicial do objeto deste feito pela Secretária Municipal de Educação de Itaperuna sem que haja fundamento, portanto, para a deflagração de qualquer medida judicial na espécie por parte deste órgão ministerial, sendo o caso, salvo melhor juízo, de aplicação de Enunciado n.º 52/15 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, in verbis:

***“ENUNCIADO nº 52/2015: EDUCAÇÃO. PERDA DO OBJETO OU DO INTERESSE PROCEDIMENTAL. Merece homologação a promoção de arquivamento de procedimento administrativo instaurado a fim de fiscalizar ou acompanhar a implementação de programas de políticas públicas voltados à tutela coletiva do direito à educação se, no curso do procedimento, restar demonstrada a efetiva implementação ou a adoção de todas as medidas cabíveis, com a desnecessidade do acompanhamento. (Aprovado na sessão de 14 de maio de 2015).”***

### **III – Conclusão:**

Desta forma, com fulcro no art. 37 da Resolução 2.227/2018 GPGJ e no §1º do art. 223 do ECA, este órgão de execução promove o **arquivamento** da presente Peça de Informação.



Determino ainda à secretaria que dê baixa do presente junto ao MGP, bem como no controle de Procedimento Administrativo.

Dê-se ciência, também, do arquivamento deste procedimento, via e-mail e com aviso de recebimento, à Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, remetendo-lhes cópia da promoção de arquivamento em questão.

Após, não havendo interposição de recurso, deverá o presente ser arquivado pela Secretaria.

Itaperuna, 23 de julho de 2025

**FÁBIO DE CASTRO JÚNIOR**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3243